

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020
COMISSÃO ELEITORAL - SINDAFISCO - RONDÔNIA
ELEIÇÃO PARA O TRIÊNIO 2021/2023

A Comissão Eleitoral devidamente constituída pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 11/09/2020 (Edital de Convocação de 08/09/2020) do Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia (SINDAFISCO/RO), no uso de suas atribuições regimentais, conforme estabelece o artigo 75 do seu Estatuto,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam disciplinados por este regulamento, supletivamente ao Estatuto do SINDAFISCO e ao Edital nº 001/2020/COMISSÃO ELEITORAL, os procedimentos que devem ser adotados para a execução do processo de candidatura, votação e apuração de votos para eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do SINDAFISCO, de que trata o aludido edital.

DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - A eleição para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, para o Triênio 2021/2023, realizar-se-á no dia **05 de novembro de 2020**.

§1º - As eleições serão realizadas pelo voto direto, secreto e de forma eletrônica pela internet, exclusivamente, dos associados da entidade em pleno gozo de seus direitos como eleitores.

§2º - O Conselho Fiscal e o Conselho de Ética terão eleições desvinculadas das Chapas majoritárias.

§3º - Cabe a Comissão Eleitoral implantar procedimentos para garantir a inviolabilidade do voto eletrônico.

DOS AUDITORES FISCAIS APTOS A VOTAR

Art. 3º - Terá direito a voto o associado que em 05 de novembro de 2020 tiver:

- I - mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- II - quitado todas as mensalidades devidas até o dia 05 de outubro de 2020;
- III - esteja regular com os pagamentos dos débitos assumidos perante o SINDAFISCO;
- IV - no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do SINDAFISCO.

Art. 4º - Será de responsabilidade exclusiva do SINDAFISCO a informação ao desenvolvedor do sistema de votação eletrônica a relação de associados aptos, seus respectivos e-mails e números de CPF's, dentro dos prazos estipulados neste Regulamento.


Manoel Verissimo F. Neto
OAB/RO nº 3766

§ 1º - Os filiados do SINDAFISCO cujos nomes não estiverem na relação de aptos a votar, mas que no dia da votação estiverem, comprovadamente, com a irregularidade sanada, serão autorizados a votar pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As relações (listas) dos Auditores Fiscais aptos a votarem e que votarão ficarão à disposição dos associados no SINDAFISCO, juntamente com o resultado das eleições.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Está apto a se candidatar o associado que, na data da inscrição na chapa, tiver:

I - mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato;

II - quitado todas as mensalidades devidas até **05 de outubro de 2020**;

III - esteja regular com os pagamentos dos débitos assumidos perante o SINDAFISCO;

IV - no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do SINDAFISCO.

V - apresentar certidão negativa criminal da comarca onde reside.

Parágrafo Único - O requisito de que trata o inciso V se aplica somente aos membros titulares da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado:

I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

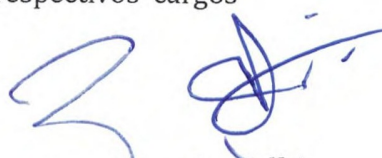
III - de má conduta comprovada em processo regular nos termos do Estatuto do SINDAFISCO.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 7º - O pedido de registro das chapas deverá ser formulado durante o período compreendido, entre os dias **24 de setembro de 2020** a **09 de outubro de 2020**, das 08h às 12h, e das 14h às 17h de segunda a quinta-feira, e das 08h às 13h às sextas-feiras, na sede do Sindafisco, sito à Rua José Bonifácio, nº 814, Porto Velho/RO.

§ 1º - Cada chapa, além da Diretoria, deverá obrigatoriamente indicar, para fins de eleição desvinculada da chapa, 03 (três) nomes para concorrerem aos cargos de Conselho de Ética e 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Só serão aceitos registros de Chapas com as indicações dos respectivos cargos completos.


Manoel Verissimo P. Neto
OAB/RO nº 3766

§ 3º - Os associados que atendam aos requisitos estabelecidos nos incs. I, II, III e IV do art. 5º deste Regulamento poderão efetuar candidatura individual para os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 4º - O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, com indicação de um representante para compor a Comissão Eleitoral, nos termos do §1º do artigo 76 do Estatuto do SINDAFISCO, e instruídos com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de cada candidato em duas vias assinadas pelo próprio;
- b) certidão negativa criminal nos termos do inc. V do artigo 5º deste Regulamento.

§ 5º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada ou o não atendimento dos requisitos do art. 5º deste Regulamento a Comissão Eleitoral notificará a Chapa para que promova a correção e ou substituição do Candidato impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de recusa do registro da própria Chapa.

§ 6º - Apenas pode ser objeto de correção, a que se refere o parágrafo anterior, o item apontado como irregular pela Comissão Eleitoral, não podendo haver nenhuma outra alteração no pedido de inscrição.

§ 7º - A Comissão Eleitoral enviará ao representante de cada chapa a composição das nominatas inscritas e homologadas até o dia **20 de outubro de 2020**.

§ 8º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os substitua até o dia **30 de Outubro de 2020**.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 8º - A votação será feita por processo eletrônico, via internet, exclusivamente, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, com início as 00h01min e término as 23h59min do dia 05 de novembro de 2020, conforme definido pelo ato convocatório.

Parágrafo 1º - A senha para votação será encaminhada ao filiado apto a votar via e-mail.

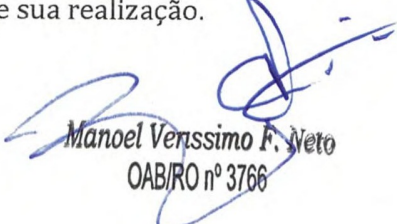
Art. 9º - Cada associado poderá votar uma única vez.

Art. 10 - Os associados aptos a votar receberão, via e-mail, o link que o redirecionará à página eletrônica de votação e a senha que lhe permitirá acessar a página eletrônica de votação.

Art. 11 - No ato da votação o associado receberá uma confirmação do seu voto.

Art. 12 - O eleitor poderá votar em, no máximo, 3 (três) candidatos para membros do Conselho Fiscal e 3 (três) candidatos para membros do Conselho de Ética.

Art. 13 - O voto é registrado sem identificação do eleitor e o horário de sua realização.


Manoel Venissimo F. Neto
OAB/RO nº 3766

Art. 14 - Na sede do SINDAFISCO serão disponibilizados computadores com acesso à internet que permitirão aos associados votarem.

Art. 15 - Todo eleitor, candidato ou chapa têm o direito de formularem protestos perante a Comissão Eleitoral, em forma escrita ou por e-mail, a ser anexada à ata de apuração.

Art. 16 - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, nos termos do presente Regulamento Eleitoral, lavrando ata circunstanciada contendo:

I - Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Os nomes dos componentes da Comissão e candidatos presentes;

III - O resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada candidato, destacando-se os votos nulos e brancos.

IV - O resultado geral da apuração;

V - Proclamação dos eleitos (titulares, adjuntos e suplentes)

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 17 - A apuração dos votos ocorrerá em **06 de novembro de 2020**.

§ 1º - A Mesa apuradora de votos será composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e mais 01 (um) Fiscal de cada Chapa, que serão os escrutinadores, de acordo com o art. 90 do Estatuto do SINDAFISCO.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora procederá a coleta, conferência e contagem dos votos eletrônicos via internet.

Art. 18 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora declarará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos apurados em relação às chapas concorrentes e fará lavrar ata geral de apuração.

DO QUORUM

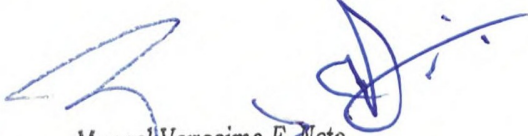
Art. 19 - A eleição da Diretoria Executiva do Sindicato será válida, caso seja atingido o *quorum* de mais de 50% dos associados aptos a votar, observado o artigo 97 do Estatuto do Sindafisco.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá decretar a necessidade de uma nova eleição, caso surja algum problema considerado insanável.

§ 2º - A nova eleição será realizada com a participação de qualquer quantidade de eleitores.

§ 3º - Na nova eleição, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer.

DOS RECURSOS


Manoel Verissimo E. Neto
OAB/RO nº 3766

Art. 20 - A interposição de recursos contra o resultado da Eleição poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis após a apuração.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova, que a ele forem anexados, serão apresentados na diretoria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos, que o acompanham, serão entregues ao recorrido, tendo este o prazo de 03 (três) dias para oferecer defesa.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em até no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 21 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Quando o recurso versar sobre inelegibilidade de *candidato eleito, somente será recebido no caso de inexigibilidade superveniente à data de registro da candidatura.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 22 - Segundo o art. 68 do Estatuto do SINDAFISCO a eleição dos Delegados Sindicais não estará vinculada à da Diretoria Executiva e será por livre escolha dentre os filiados de cada uma das Delegacias Regionais da capital e do interior e far-se-á até 31 de dezembro de 2020, devendo os elegidos atenderem aos requisitos dos incs. I, II, III e IV do art. 5º do presente Regulamento.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva, Delegados Sindicais, Conselho Fiscal e Conselho de Ética eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos omissos ou de dupla interpretação serão resolvidos em conjunto pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, observando-se o prescrito no Estatuto do SINDAFISCO.

Art. 25 - A não adoção dos procedimentos indicados neste Regulamento implicará em nulidade do voto tido como irregular ou a nulidade da própria eleição.

Porto Velho, RO, 18 de Setembro de 2020.

JORGE VALÉRIO SOARES
Presidente - Comissão Eleitoral - SINDAFISCO/RO


Manoel Verissimo F. Neto
OAB/RO nº 3766